



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 474, DE 12 DE ABRIL DE 1993.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Engenharia Pública de Rondônia - FUNDEPRO".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve eu eu, Silvernani Santos, Presidente, da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, vinculada ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Rondônia, com duração indeterminada a Fundação de Engenharia Pública de Rondônia - FUNDEPRO, com sede em Porto Velho - RO, com a finalidade de elaboração de projetos, acompanhamento de obras e serviços de engenharia para promover a defesa dos interesses de pessoas carentes em todo o Estado de Rondônia.

Parágrafo único - A Estrutura e o funcionamento da Fundação de Engenharia Pública de Rondônia - FUNDEPRO reger-se-ão por Estatuto, aprovado por Decreto do Governador do Estado, publicado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Velho -RO.

Art. 2º - A Fundação de Engenharia Pública de Rondônia - FUNDEPRO será presidida por um engenheiro responsável, escolhido pelo Governador numa lista tríplice elaborada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Rondônia - CREA-RO.

Art. 3º - A Fundação de Engenharia Pública de Rondônia - FUNDEPRO gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira e adquirirá personalidade jurídica de direito privado, independente de outras formalidades, a partir da inscrição no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de seu estatuto aprovado na forma do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 1º - A Fundação de Engenharia Pública de Rondônia - FUNDEPRO ficará sujeita à supervisão do Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Rondônia e do Procurador Geral do Estado.

§ 2º - No caso de extinção da Fundação, os seus bens serão incorporados ao Patrimônio do Estado.

Publicado no Diário nº 2762 do dia 26/04/193



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 4º - A Fundação de Engenharia Pública de Rondônia - FUNDEPRO cuidará de estimular e prestigiar as atividades de engenharia no meio universitário e nível médio, e, para tanto, firmará convênios com a Universidade de Rondônia e com entidades ligadas à Engenharia no sentido de atingir seus objetivos estabelecidos em estatuto.

Art. 5º - O Patrimônio da Fundação de Engenharia Pública de Rondônia - FUNDEPRO será constituído de:

I - dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinadas pelo Governo do Estado, por outras unidades da Federação, pela União, pelos municípios, pelas autarquias e pelas sociedades de economia mista ou empresas públicas;

II - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas;

III - rendas de qualquer espécie e resultantes de seus próprios serviços, tais como: bens e atividades;

IV - bens móveis e imóveis de seu domínio; e,

V - receitas eventuais.

§ 1º - O Orçamento do Estado consignará, anualmente, dotação especialmente destinada à manutenção e expansão dos serviços e atividades da Fundação de Engenharia Pública de Rondônia - FUNDEPRO.

§ 2º - O Patrimônio da Fundação de Engenharia Pública de Rondônia - FUNDEPRO será aplicado e utilizado exclusivamente para a consecução de seus objetivos, pelos meios permitidos em direito e na forma de seu Estatuto.

§ 3º - A alienação de bens móveis da Fundação de Engenharia Pública de Rondônia - FUNDEPRO dependerá da prévia aprovação da Procuradoria Geral do Estado e homologação do Governador do Estado.

§ 4º - A Fundação de Engenharia Pública de Rondônia - FUNDEPRO prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Rondônia - CREA/RO.

Art. 6º - O Regime Jurídico do pessoal da Fundação Pública de Rondônia - FUNDEPRO será o da Legislação Trabalhista.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir à Fundação de Engenharia Pública de Rondônia - FUNDEPRO bens móveis e imóveis, bem como recursos orçamentários relativos aos serviços da Procuradoria Ge-



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

ral do Estado, e incorporados na forma do inciso I; do art. 5º da presente Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro da FUNDEPRO, o crédito especial para atender às despesas de constituição, instalação e funcionamento da Fundação de Engenharia Pública de Rondônia - FUNDEPRO.

Art. 9º - Por indicação do Procurador Geral do Estado e do Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Rondônia - CREA, o Governador do Estado designará o representante do Estado nos atos de instituição da Fundação de Engenharia Pública de Rondônia - FUNDEPRO e de constituição de seu patrimônio inicial, inclusive na avaliação de transferência de bens.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de abril de 1993.

